

ESTATUTO DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS
FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA FIERGS - **CRESUL**.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,
PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Sistema Fiergs. - Cresul, considerada cooperativa singular e de responsabilidade limitada, na conceituação da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 em seus artigos 6º e 11º respectivamente e que se regerá por esta lei, pela Lei 4.595, de 31/12/64, pela regulamentação baixada pelas autoridades normativas e por este estatuto social, tendo:

- a) Sede, administração e foro jurídico em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;
- b) área de ação limitada ao município da sede e aos municípios onde o Sistema Fiergs tiverem serviços e funcionários no Estado do Rio Grande do Sul;
- c) prazo de duração indeterminado;
- d) exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - A Cooperativa, como filiada à Central de Cooperativas de Crédito Mútuo do Rio Grande do Sul - CECRERS, rege-se também, pelas normas desta, cabendo-lhe cumprir o previsto no Estatuto Social e Regulamentos Internos da Central, sendo-lhe permitida a desfiliação, mediante autorização de Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Cooperativa tem por objetivo principal:

- a) o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- b) a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Artigo 3º - Para cumprimento de seus objetivos sociais, poderá a Cooperativa, nos termos da regulamentação própria, participar do capital de outras instituições financeiras, cujo capital seja constituído majoritariamente pelo sistema cooperativo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 5º - Poderão associar-se à Cooperativa todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados do Sistema Fiergs.

Parágrafo Primeiro – A Cooperativa poderá, também, admitir a associação de:

- c) aposentados que, quando em atividade, atendiam os critérios estatutários de associação;
- d) pais, cônjuge ou companheiros, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- e) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associada.
- f) Pessoas Jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor;

Parágrafo Segundo - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão, fornecida pela Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará no ato metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo Quarto - Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado passa a gozar de todos os direitos com exceção de prerrogativa de obter empréstimos, que deverá seguir regras do regimento interno e assume todas as obrigações decorrentes de lei, deste estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Parágrafo Quinto - Ao associado desligado do quadro social poderá retornar ao mesmo após um ano de seu desligamento, na condição de novo associado, desde que integralize em uma única vez, o capital restituído por ocasião de seu desligamento, corrigida pela taxa da poupança.

Art. 6º - Não poderão pertencer ao quadro social nem conseqüentemente participar dos órgãos previstos no artigo 22, nem exercer funções de gerência:

- a) pessoas que operarem com os mesmos fins da Cooperativa;
- b) pessoas que em qualquer outra instituição financeira, inclusive Cooperativa de Crédito, detenham mais de 10% do capital, exerçam funções de gerência ou participem de órgãos de administração, consultivos, fiscais e semelhantes.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
- c) efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas de acordo com este estatuto e normas estabelecidas;
- d) inspecionar na sede social, em qualquer tempo, o livro de matrícula e, durante os trinta dias que precederem a Assembléia Geral Ordinária - até três dias antes de sua realização - os Balanços, Demonstrativos de Sobras e Perdas e contas dos semestres respectivos;
- e) pedir demissão em qualquer tempo;
- f) retirar capital, juros e sobras, observados os dispositivos no artigo 17, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do semestre em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

g) O associado não poderá votar em assunto de seu interesse particular, embora permitida sua participação nos debates.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) subscrever e integralizar as quotas-partes do capital de acordo com o determinado neste estatuto;
- b) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- c) satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- d) cumprir fielmente as disposições estatutárias respeitando as deliberações tomadas pela Assembléia Geral ou pelos órgãos administrativos;
- e) ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deverá sobrepor o interesse individual isolado;
- f) pagar sua parte nas perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- g) depositar suas economias e poupanças na Cooperativa, e com ela operar assiduamente;
- h) não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter a neutralidade política.

Art.9º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreveu e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito, requerida ao Presidente tornando-se efetiva pelas assinaturas deste e do demissionário no respectivo termo do Livro de Matrículas.

Art. 11º Além de motivos de direito, o Conselho de Administração excluirá o associado que:

- a) praticar atos que o desabonem no conceito da Cooperativa;
- b) exercer qualquer atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa ou que possa vir a prejudicá-los;
- c) faltar ao cumprimento, reiteradamente das obrigações assumidas com a Cooperativa, do que decorra prejuízo ou necessidade de qualquer procedimento judicial;
- d) cometer infração legal ou estatutária.

Art. 12º - A exclusão será deliberada pelo Conselho de Administração após duas notificações ao associado e os motivos que a ocasionarem constarão da ata respectiva e do termo lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelos Conselheiros presentes à reunião que a tiver decidido.

Parágrafo Único - A Diretoria comunicará ao associado dentro de trinta (30) dias, da data da reunião em que ficou deliberada a exclusão.

Art. 13º - A exclusão será considerada efetiva se o associado não interpuser recurso para a Assembléia Geral no prazo de (30) dias contados da data do recebimento da notificação, que será remetida pelo correio com aviso de recepção ou por qualquer outra forma que comprove o recebimento, dela constando, explicitamente, os motivos da medida.

Parágrafo Único - Feita à interposição do recurso, os direitos e deveres do associado ficam suspensos até a deliberação da primeira Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14º - O Capital social, dividido em quotas-partes do valor de R\$ 1,00 (um real) é variável conforme o número de associados e de quotas-subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 15º- O capital social será sempre realizado em moeda corrente, devendo o associado integralizar no ato pelo menos metade do valor das quotas que subscreveu e, dentro de um ano o restante.

Art. 16º - Cada associado deverá subscrever o mínimo de dez (10) cotas, mas nenhum poderá deter mais de um terço do capital social.

Parágrafo Único - para o aumento contínuo do capital da Cooperativa, cada associado subscreverá e integralizará, mensalmente, no mínimo, valor definido pelo Conselho de Administração e previsto no Regimento Interno.

Art. 17º - O associado não poderá ceder quotas-partes a pessoas estranhas ao quadro social nem dá-las em penhor ou negociá-las de qualquer modo com terceiros, mas seu valor responderá sempre como segunda garantia pelas obrigações que contrair com a Cooperativa, por operações diretas ou em favor de outro associado.

Parágrafo Único - Depois de integralizadas, as cotas partes poderão ser transferidas entre associados, conservado o limite de capital estabelecido no artigo décimo sexto deste estatuto.

Art. 18º - A devolução de capital de associados excluídos, por perda de vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa, poderá a juízo do Conselho de Administração, ser efetuada imediatamente após a exclusão; e nos demais casos de desligamento em até (10) dez prestações mensais.

Art. 19º – Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzido os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 20º - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela legislação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósito à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo 1º - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamentos e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Parágrafo 2º - Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 21º – A sociedade somente pode participar do capital de:

- a) cooperativas centrais de crédito;
- b) instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais;
- c) entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 22º - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 23º - A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da entidade e nos limites legais e dos estatutos terá poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções convenientes a seu desenvolvimento e defesa. Suas deliberações, que vinculam a todos, ainda que ausente ou discordantes, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes ou representados.

Parágrafo Único - Cada associado presente ou representado não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 24º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis das principais dependências da sociedade, através de publicação em jornal e por circulares enviadas aos associados.

Parágrafo único - As assembléias serão habitualmente convocadas pelo Presidente, por deliberação do Conselho de Administração ou de qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida pelo Presidente, por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- I) a denominação da Cooperativa, seguida pela expressão “Convocação da Assembléia Geral” com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;
- II) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III) a seqüência ordinal das convocações;
- IV) a ordem do dia dos trabalhos;
- V) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “Quorum” de instalação;
- VI) data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital de convocação será assinado pelos primeiros signatários do documento que a originou.

Art. 26º - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Art. 27º - Nas Assembléias Gerais, o “Quorum” de instalação será o seguinte:

- I) dois terços do número de associados, na primeira convocação;
- II.) metade mais um dos associados, na segunda convocação;
- II.) mínimo de dez (10) associados, na terceira convocação.

Parágrafo único - A presença dos associados em cada convocação será registrada em livro próprio.

Art. 28º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Cooperativa, salvo os das que não forem por ele convocadas, cuja presidência caberá ao escolhido na ocasião.

Parágrafo Primeiro - O Presidente ou qualquer outro membro dos órgãos da administração ou de fiscalização não poderão dirigir os trabalhos quando a Assembléia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da administração sendo então substituídos pelo associado que for designado pelo plenário.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Assembléia Geral escolherá um associado para, na qualidade de secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 29º - É da competência das assembléias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único - Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 30º - Da Assembléia Geral lavrar-se-á ata que será assinada pela mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de associados, indicada pelo plenário.

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS

Art. 31º - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - I. relatório de gestão;
 - II. balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
 - III. demonstrativo das sobras ou perdas.
- b) destinação das sobras ou rateio das perdas;
- c) eleição dos componentes de cargos dos órgãos de Administração quando for o caso e do Conselho Fiscal;
- d) fixação do valor dos honorários e gratificações da Diretoria, bem como das cédulas de presença dos membros dos conselhos;
- e) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 32º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 33º - Será da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) reforma dos estatutos;
- II) fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) mudança do objeto social;
- IV) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V) deliberação sobre as contas dos liquidantes;

Parágrafo Único - Serão necessários os votos de dois terços (2/3) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º - O Conselho de Administração será composto de nove (9) membros efetivos e três (3) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos em qualquer tempo em Assembléia Geral, sendo obrigatória renovação de um terço (1/3) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 35º - Competirá ao Conselho de Administração com observância das disposições legais e regulamentares em vigor:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) estabelecer as normas operacionais e deliberar sobre despesas de administração;
- c) programar operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- d) examinar os balancetes mensais e a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- e) convocar as Assembléias Gerais;
- f) deliberar sobre a admissão, desligamento e exclusão dos associados;
- g) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral.

Art. 36º - Para comprar, alienar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens imóveis, o Conselho de Administração dependerá de prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 37º - Os membros do conselho de Administração serão substituídos nas ausências ou impedimentos pelos suplentes eleitos na Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - Se ficar vaga, por prazo superior a dois meses, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração o Presidente convocará imediatamente Assembléia Geral para preenchimento.

Parágrafo segundo - Se as vagas forem totais, caberá ao Conselho Fiscal a convocação imediata da Assembléia Geral para preenchimento.

Parágrafo terceiro - Os membros eleitos para suprirem as vagas previstas no parágrafo anterior ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Art. 38º - Os componentes dos órgãos administrativos, e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, responderão solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante sua gestão, até que elas se cumpram. Para efeito de responsabilidade criminal, equiparar-se-ão aos administradores de sociedades anônimas.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39º - A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, com mandato de 3 (três) anos, escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração durante reunião deste conselho.

Artigo 40º - À Diretoria Executiva compete, sem prejuízo de outras atribuições, em decorrência da legislação, da lei e deste Estatuto e outras de caráter complementar, previstas em regimentos e regulamentos internos:

- a) resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar ou renunciar direitos, adquirir, onerar ou alienar bens móveis, constituir mandatários respeitando o prazo de sua gestão, podendo, com reserva para si, delegar estes poderes a executivo contratado;
- b) verificar permanentemente, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- c) propor o plano salarial dos funcionários da cooperativa;
- d) apresentar à Assembléia Geral, os documentos que se fizerem exigir;
- e) elaborar propostas de normas, regulamentos e regimentos internos, para posterior deliberação do Conselho de Administração;

Artigo 41º - Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos executivos contratados;
- b) representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) dirigir o relacionamento com a CECRERS e a Organização das Cooperativas, bem como as demais entidades de classe;
- d) sempre em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão;
- e) apresentar à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- f) contratar executivos, fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;
- g) autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos;

- h) participar de congressos e seminários como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição aos demais Diretores ou membro da Administração;
- i) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 42º - Ao Diretor Administrativo cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Diretor-Presidente na forma prevista neste Estatuto;
- b) em conjunto com o Diretor-Presidente e/ou Diretor Financeiro, cumprir o disposto no artigo 30 deste Estatuto;
- c) assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente ou o Diretor Financeiro, todos documentos relativos a gestão administrativa da cooperativa;
- d) administrar a política de recursos humanos e supervisionar diretamente a ação dos executivos contratados;
- e) apreciar assuntos relativos à organização administrativa da cooperativa;
- f) informar ao Conselho de Administração sobre o desenvolvimento dos trabalhos administrativos em geral da cooperativa;
- g) informar e orientar o quadro social quanto às operações e atividades da cooperativa;

Artigo 43º - Ao Diretor Financeiro cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Diretor Administrativo em suas ausências ou eventuais impedimentos;
- b) assinar com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela cooperativa, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e praticar ainda todos os atos necessários para a movimentação de valores junto a Instituições Financeiras;
- c) em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, cumprir o disposto no artigo 30 deste Estatuto;
- d) acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração medidas ou providências que julgar convenientes;
- e) supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, dados estatísticos e custos;
- f) supervisionar a execução dos orçamentos semestrais;
- g) supervisionar todas as atividades relacionadas com a tesouraria, com a cobrança e a guarda de valores;
- h) apresentar ao Conselho de Administração e Fiscal, no devido tempo, os balancetes da contabilidade geral e demais documentos e demonstrativos contábeis;

- i) determinar aplicações no Mercado Aberto, dos valores disponíveis existentes na cooperativa, como aprovados pelo Conselho de Administração e normas do Banco Central do Brasil;

Art. 44º - O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Financeiro e este último por outro Conselheiro ou por associado designado pelo Conselho de Administração.

Art 45º – Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Conselho de Administração designará o substituto, dentre os seus membros.

CONSELHO FISCAL

Art. 46º - O Conselho Fiscal, é constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, sendo as substituições feitas pelos suplentes mais votados. Na hipótese de empate de votação, pelo mais idoso.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um (1) ano, sendo permitida apenas a reeleição 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 47º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal:

- a) parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral;
- b) os parentes dos membros do Conselho de Administração, até segundo grau, em linha reta ou colateral.
- c) os empregados da Cooperativa e dos membros do Conselho de Administração.

Art. 48º - As deliberações do Conselho Fiscal serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Art. 49º - O Conselho Fiscal exercerá total e assídua fiscalização sobre os negócios da Cooperativa, para o que poderá valer-se de técnicos e peritos de reconhecida idoneidade, competindo-lhe precipuamente:

- a) examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquérito de qualquer natureza;
- b) analisar os balancetes mensais e verificar, no mínimo uma vez por mês, a exatidão do saldo em Caixa;
- c) examinar mensalmente se todos os empréstimos foram concedidos segundo as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- d) verificar se o Conselho de Administração reuniu-se regularmente e se ao cabo de cada reunião foram lavradas às respectivas atas;
- e) verificar se a escrituração do Livro de Matrículas está em dia;
- f) verificar se a Cooperativa se comporta segundo as normas baixadas pelas Autoridades Monetárias advertindo por escrito o Conselho de Administração no caso de existir qualquer infringência nesse particular;
- g) verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos, junto às repartições públicas fiscais e de previdência;

h) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base os balanços semestrais e contas.

CAPÍTULO IX

DA OUVIDORIA

Art. 50º - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 51º - O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da cooperativa e terá o prazo de mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- IV. desligamento da cooperativa.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

§ 3º O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

SEÇÃO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 52º - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os

requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

- V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 aos interessados em se comunicar com a mesma;
- VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 53º - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de trinta dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;
- V. propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- VI. elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao órgão de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO, SOBRAS OU PERDAS E FUNDOS

Art. 54º - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, serão levantados balanços gerais da Cooperativa.

Art.55º - Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- a) prioritariamente 10%(dez por cento) no mínimo para Fundo de Reserva;
- b) 5%(cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;

Art.56º - O Fundo de Reserva será constituído ainda das importâncias proveniente das:

- a) rendas não operacionais e auxílios ou doações sem destinação específica;
- b) os créditos não reclamados pelos associados demitidos eliminados ou excluídos, decorridos dois anos, excetuados os saldos da conta de depósitos;

Art.57º - O Fundo de Reserva será indivisível entre os associados. Destinando-se a cobrir eventuais perdas da Cooperativa e a atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas.

Art. 58º - O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 59º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, também indivisível entre os associados, destina-se à prestação de Assistência a seus associados, familiares e empregados da Cooperativa.

Parágrafo único - Os serviços a serem atendidos pelo fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, poderão ser executados mediante convênio com outra Cooperativa singular, com a Cooperativa Central de Crédito, Federação ou Confederação de Cooperativas.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60º - A Cooperativa se dissolverá quando assim o deliberarem os associados em Assembléia Geral, na forma do artigo trinta e três, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para procederem à sua liquidação:

I) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pelo artigo vinte e sete – item II combinado com o parágrafo único do artigo trinta e três deste estatuto não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II) devido à alteração de sua forma jurídica;

III) pela redução de número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV) pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em liquidação”.

Parágrafo Terceiro - O Processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 61º - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 62º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração bem como para praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Cooperativa, o remanescente não comprometido será destinado aos associados proporcionalmente ao número de quotas-partes de capital.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º - Os membros dos órgãos de administração não poderão ter entre si, laços de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 64º - Serão inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 65º - Os participantes em ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 66º - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

Art. 67º - O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente nos serviços mantidos pela Cooperativa perderá o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele tiver deixado o emprego.

Art. 68º - Qualquer reforma estatutária dependerá de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que possa entrar em vigor e produzir efeitos perante o Registro do Comércio.

Art. 69º - A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de quinze (15) dias, os nomes dos eleitos para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (efetivo e suplente).

Art. 70º - A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - Os membros dos Conselhos neste artigo referido que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, a critério do órgão a que pertencerem, perderão o mandato.

Art. 71º - Os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais, pelo art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho (decreto-lei 5.452 de 1 de maio de 1943).

Art. 72º - A Cooperativa é obrigada a prestar quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Banco Central do Brasil e pela Central das Cooperativas de Crédito Mútuo do RGS – CECRERS – e remeterá a aquele órgão normativo, anualmente, toda a documentação necessária, incluindo cópias de atas de balanços e dos relatórios do exercício social, com parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria da CECRERS.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Sistema Fiergs, realizada em 19 de março de 2008

Porto Alegre, RS, 19 de março de 2008.

Diretor Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro